

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

* ESTADO DO PARANÁ *

Erga-se a Comissão de
JUSTIÇA E REGIAÇÃO
Em, 01 Outubro 97

Lido no Expediente da Sessão
do dia 01/10/97

2003-30
Secretário


Presidente

EMENDA N° 011/97

EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI MUNICIPAL N.º
017/97, OBJETO DO PROJETO DE LEI NÚMERO 024/97 DO EXECUTIVO.

- Substitua-se no Parágrafo 3.º (terceiro), do Artigo 4.º (quarto) da Lei Municipal n.º 017/97, objeto do Projeto de Lei do Executivo n.º 024/97, os termos: “Decreto do Prefeito Municipal”, por: “*Projeto de Lei proposto pelo Executivo, e submetido à apreciação da Câmara Municipal*”.

Projeto de Lei n.º 024/97

Artigo 1.º - A Lei n.º 017/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II Da composição e funcionamento

Art. 4.º

Parágrafo 1.º -

Parágrafo 2.º -

Parágrafo 3.º - Os conselheiros tutelares perceberão remuneração mensal, no valor a ser fixado em *projeto de lei proposto pelo Executivo, e submetido à apreciação da Câmara Municipal*.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 1997.

Aprovado em ÚNICA Discussão
Por TOLOS OS PARES
Sala das Sessões, 08/10/97


Presidente


Rilton Boza
Vereador